

Dalmo de Abreu Dallari

OS DIREITOS
DA MULHER
E DA CIDADÃ
por Olímpia de Gouges

2016

 Editora
Saraiva



Av. das Nações Unidas, 7.221, 1º andar, Setor B
Pinheiros – São Paulo – SP – CEP 05425-902

SAC

0800-0117875
De 2ª a 6ª, das 8h às 18h
www.editorasaraiva.com.br/contato

Presidente Eduardo Mularej
Vice-presidente Claudio Lensing
Diretora editorial Flávia Alves Bravin

Conselho editorial

Presidente Carlos Ragazzo
Gerente de aquisição Roberta Densa
Consultor acadêmico Murilo Angeli

Gerente editorial Thais de Camargo Rodrigues
Assistente editorial Deborah Caetano de Freitas Viadana

Produção editorial Ana Cristina Garcia (coord.)
Luciana Cordeiro Shirakawa
Clarissa Boraschi Maria (coord.)
Guilherme H. M. Salvador
Kelli Priscila Pinto
Marília Cordeiro
Mônica Landi
Surane Vellenich
Tatiana dos Santos Romão
Tiago Dela Rosa

Diagramação e revisão Perfekta Soluções Editoriais

Comunicação e MKT Elaine Cristina da Silva
Capa Tiago Dela Rosa

Produção gráfica Marli Rampim
Impressão e acabamento Bartira

ISBN 978-85-472-1079-3

DADOS INTERNACIONAIS DE CATALOGAÇÃO NA PUBLICAÇÃO (CIP)
ANGÉLICA ILACQUA CRB-8/7957

Dallari, Dalmo de Abreu

Os direitos da mulher e da cidadã por Olímpia de Gouges /
Dalmo de Abreu Dallari. – São Paulo : Saraiva, 2016.

1. Direitos das mulheres - História 2. Direitos humanos - França - História 3. Gouges, Olympe de, 1748-1793 I. Título.

16-0753

CDU 342.7-055.2(44)(09)

Índices para catálogo sistemático:

1. Direitos humanos : mulheres : história :
França 342.7-055.2(44)(09)
2. Direito : França : História 342.7-055.2(44)(09)

Data de fechamento da edição: 29-8-2016

Dúvidas? Acesse www.editorasaraiva.com.br/direito

Nenhuma parte desta publicação poderá ser reproduzida por
qualquer meio ou forma sem a prévia autorização da Editora
Saraiva. A violação dos direitos autorais é crime estabelecido
na Lei n. 9.610/98 e punido pelo art. 184 do Código Penal.

090.137.001.001

*Para a Sueli, companheira muito amada, que com
seus conhecimentos e sua disposição de participar
ativamente da luta pelos Direitos Humanos, deu
valiosa colaboração para a realização deste livro.*

vindicavam o direito à liberdade e à igualdade para as mulheres, registra-se também a participação de mulheres apoiando os que usavam e abusavam dos privilégios e, mais grave ainda, aplaudindo as violências contra mulheres e até mesmo festejando situações de extrema violência contra elas. Entre as que adotavam esse procedimento estão aquelas que nos registros históricos são referidas como “tricoteuses”, que tricotavam, ou seja, faziam tricô e crochê, práticas que eram muito usuais entre as mulheres francesas do povo no século XVIII, enquanto presenciavam as acusações e decisões violentas contra mulheres, inclusive as execuções na guilhotina.

Um registro muito expressivo do comportamento das mulheres favoráveis à violência encontra-se na obra há pouco referida de Olivier Blanc. Quando a Assembleia se instalou em Paris, muitas mulheres frequentavam as sessões e embora não houvesse mulheres entre os membros da Assembleia, pois os direitos de cidadania eram privilégio dos homens, em várias oportunidades foi admitido que mulheres usassem da palavra, estando entre estas Olímpia de Gouges. Mas a quase todas as presentes eram amigas ou amantes dos jacobinos, os “montagnards”. Muitas dessas mulheres aderiram à posição política dos jacobinos e passaram a tratar como inimigos os que eram contrários. E o que observa Olivier Blanc é que, quando houve a radicalização das posições, com acusações violentas e condenações à morte, essas mulheres apoiadoras dos radicais presenciavam os debates e as condenações à morte, como se estivessem num espetáculo. “Muitas riam, comiam laranja e tomavam sorvete, parecendo divertir-se com as violências.” E, segundo as palavras de Olivier Blanc, muitas dessas “megeras sádicas” iam presenciar as execuções na guilhotina e se comportavam como numa festa, divertindo-se com o sofrimento dos guilhotinados¹¹. Assim, quando Olímpia de Gouges foi condenada à morte e estava sendo conduzida para o local da execução, mulheres que apoiavam as repressões violentas das que reclamavam contra a desigualdade e as humilhações impostas ao sexo feminino acompanharam festivamente a charrete que conduzia Olímpia de Gouges à guilhotina e festejaram sua execução.

¹¹ Ob. cit., p. 13.

VI.

A DECLARAÇÃO DOS DIREITOS DA MULHER E DA CIDADÃ: TEXTO E COMENTÁRIOS

A militância de Olímpia de Gouges em favor dos direitos da mulher é uma das expressões de seus sentimentos humanistas, mas demorou para se externar porque somente depois de já estar vivendo em Paris durante algum tempo foi que ela teve informações a respeito das discriminações, humilhações e marginalizações das mulheres e dos sofrimentos a que estavam submetidas as que pertenciam às camadas mais pobres da população. E por sua própria experiência na atividade teatral, tomou conhecimento dos sentimentos de superioridade dos homens em geral e do menosprezo pelas mulheres. E, afinal, em decorrência de seu aprendizado sobre direitos, decorrente, sobretudo, de seu relacionamento com o grande mestre Condorcet, Olímpia tomou plena consciência do significado do reconhecimento da igualdade essencial entre homens e mulheres e da igualdade de direitos como requisito para resguardo da dignidade e dos direitos fundamentais das mulheres.

Por suas condições pessoais e familiares, Olímpia não sentiu nem percebeu que as mulheres eram discriminadas e vítimas de várias espécies de violência a não ser quando passou a viver em Paris. Isso se explica, em primeiro lugar, porque na região em que ela nasceu, abrangendo o *Languedoc* e o *Midi*, as mulheres eram mais bem tratadas do que no norte da França, onde vigoravam regras que davam absoluta superioridade aos homens no ambiente familiar. A par disso, tiveram influência as circunstâncias especiais do nascimento de Olímpia, concebida numa relação extraconjugal de sua mãe com um membro da nobreza, rico e prestigioso autor de peças teatrais, que reconhecia ser o pai verdadeiro de Olímpia e cuidou de sua educação primária, matriculando-a num colégio religioso de excelente nível, influenciando, inclusive, para sua iniciação como teatróloga. Em Montauban, cidade de seu nascimento, a língua falada era o occitano e quase ninguém falava francês. E sua escolaridade limitou-se à formação primária, mas em ambiente em que havia respeito pela mulher,

embora com muitas limitações quanto aos direitos, com exclusão completa dos direitos políticos.

A esses fatores acrescenta-se a circunstância de que a mãe de Olímpia era de uma família estreitamente ligada à família do pai natural de Olímpia, a tal ponto que familiares da mãe de Olímpia foram preceptores e amas de leite de familiares de seu pai natural. No entanto, a mãe de Olímpia casou-se com um modesto açougueiro, cuja família não vivia em Montauban e que, além disso, viajava muito cuidando de seus negócios. Em consequência, diferentemente do que ocorria no norte da França, onde as mulheres eram absolutamente subordinadas à família do marido, a mãe de Olímpia agia como chefe da família. Assim, sua mãe não era tratada como inferior pelo marido, tinha absoluta independência e governava a família, com a mesma desenvoltura dos homens em outras famílias. Como

A respeito do seu alheamento dessas questões, é muito precisa a observação de Sophie Mousset:

Naquele momento, Olímpia ainda não se preocupa com a situação das mulheres. Ela não tem mais do que uma vaga consciência da miséria de suas compatriotas. E Olímpia é, nessa época, mencionada em registro escrito como “uma das mais belas mulheres de Paris”. Ela é amada, admirada, festejada, em plena glória! Orgulhosa de seu espírito, ela não percebe ainda que deve seu sucesso apenas à sua beleza e à sua juventude. Ela tem trinta anos de idade e confessa passar muito tempo cuidando da “toilette”¹².

Mas logo, acrescenta Sophie Mousset, ela começou a perceber restrições, sobretudo a partir das discriminações e das críticas injustas na área teatral. Com efeito, paralelamente às atividades sociais em ambiente mais

de, sobre os mais variados temas, já adotando posições críticas e propondo a correção de injustiças sociais. A partir disso, Olímpia valeu-se dos contatos sociais para ingressar na esfera teatral, onde, por sua própria experiência, acabou verificando que havia muitas restrições às mulheres, que não eram respeitadas como autoras, havendo enorme resistência ao reconhecimento das mulheres como capazes de produção intelectual de bom nível. E assim foi despertada e desenvolvida sua consciência dos problemas sociais, ao mesmo tempo em que para ela ficava evidente a existência de forte discriminação contra as mulheres, cujos direitos civis e políticos estavam muito longe de serem equiparados aos direitos dos homens.

Não há dúvida de que Olímpia de Gouges foi importante feminista, numa circunstância em que a reivindicação de igualdade de direitos para as mulheres tinha o sentido de grave rebeldia. Sobre seu feminismo, são muito significativos vários de seus textos críticos, assim como algumas de suas propostas dirigidas à Assembleia, aos governantes em geral ou a todo o povo. Mas para perfeita avaliação do feminismo no conjunto de

12 Ob. cit., p. 40.

suas atividades e de seus escritos são bem precisas as considerações de Olivier Blanc.

Em sua substancial biografia de Olímpia de Gouges, publicada em 2003, faz referência a uma publicação mais suscinta feita por ele próprio anteriormente, assim como a publicações e comentários relativos à situação da mulher na França do período revolucionário, nas quais aparecem algumas figuras de “feministas exclusivas”, ou seja, de mulheres que se manifestaram em favor de uma situação social mais justa para a mulher, sem considerar outras situações de injustiça social que faziam parte do mesmo quadro político e jurídico, mencionando também autores que se opuseram a essas reivindicações. E o que se encontra nesse conjunto de manifestações é uma distinção restrita entre “feministas” e “antifeministas”, o que, segundo ele, não era aceitável em relação a Olímpia de Gouges, razão pela qual na apresentação da magnífica biografia de Olímpia, escrita com base em ampla documentação, ele ressalta que não se aterá a essa classificação restritiva. E faz, então, considerações muito precisas:

Madame de Gouges não era mais “feminista” que muitos homens e mulheres do seu tempo... Mas além desse tema, ela bateu-se por mil outras causas que as das mulheres e, particularmente, cada vez que a liberdade ou a dignidade de um ser humano, fosse qual fosse sua idade, seu sexo ou a cor de sua pele, lhe parecia ameaçada¹³.

Isso é verdadeiro e tem confirmação em diferentes textos publicados por Olímpia de Gouges, incluindo cartazes, artigos, peças teatrais e outras manifestações. Mas a partir de certo momento as questões relativas à situação da mulher na sociedade francesa, as discriminações e humilhações a que as mulheres estavam submetidas, passaram a ter maior influência em suas preocupações e manifestações. E o que se vai verificar é que, além de reafirmar as reivindicações relativas aos direitos civis das mulheres, ela tomou consciência da marginalização da mulher quanto aos direitos políticos e isso será enfatizado quando ela publicar o notável documento que será denominado Declaração dos Direitos da Mulher e da Cidadã.

¹³ Ob. cit., p. 12.

A. A DECLARAÇÃO DOS DIREITOS DA MULHER E DA CIDADÃ

No dia 26 de agosto de 1789, a Assembleia Nacional francesa, já então denominada Assembleia Nacional Constituinte, aprovou a “Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão”. Naquela oportunidade já estava colocado, com grande força, o objetivo de dotar a França de uma Constituição. Olímpia de Gouges publicou, depois disso, cartas abertas ao rei Luís XVI e à rainha Maria Antonieta, declarando-se patriota e monarquista e fazendo exortações para a conciliação dos franceses. Era muito grande na França a influência do que havia ocorrido na América do Norte, onde, em 1776, as colônias inglesas haviam-se declarado independentes e, poucos anos depois, em 1787, tinham celebrado uma União criando os Estados Unidos da América, adotando uma Constituição escrita como base jurídico-política desse pacto de povos livres.

Já muito interessada nas questões políticas, que para ela tinham importância fundamental para a conquista da liberdade, Olímpia acreditava que, a partir da Constituição, as mulheres francesas conquistariam a liberdade e a igualdade. Muito provavelmente, ela teve grande decepção quando, em 26 de agosto de 1789, a Assembleia aprovou e publicou a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, pois mais tarde revelou que havia considerado discriminatória aquela Declaração, que só falava nos direitos do homem, o que, na linguagem da época, excluía expressamente as mulheres. Mas havia a expectativa de que a Constituição, que estava sendo elaborada, afirmaria a igualdade dos direitos de ambos os sexos. E Olímpia manifestou grande alegria quando, em 14 de setembro de 1791, o rei Luís XVI sancionou a Constituição que fora aprovada pela Assembleia Nacional Constituinte no dia 3 do mesmo mês de setembro. Para ela, isso consolidava a monarquia, ao mesmo tempo em que se implantava na França a Constituição como instrumento da liberdade. E numa carta aberta a Maria Antonieta, Olímpia fez uma exortação à rainha, dizendo-lhe que, sentando-se ao lado do monarca, ela deveria refletir sobre o futuro que os esperava, estando nas mãos dela, rainha, tornar-se a “primeira soberana do mundo”. Como fica evidente, ela atribuía à rainha um papel de fundamental importância para a implantação dos direitos com igualdade para todos, homens e mulheres, sem as discriminações até então vigentes.

Com toda a certeza, Olímpia de Gouges já havia redigido o extraordinário documento em favor dos direitos da mulher e da cidadã, que foi publicado na mesma data em que o rei sancionou a Constituição. É interessante observar que Olímpia não chegou a se manifestar expressamente contra a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão aprovada pela Assembleia Nacional Constituinte em 1789, tendo mesmo reproduzido muitos de seus dispositivos em sua Declaração sobre os Direitos da Mulher. Assim, também, ela não fez críticas à Constituição aprovada pela Assembleia, embora as disposições constitucionais não incluíssem as mulheres entre os que teriam asseguradas a liberdade e a igualdade de direitos. Muito provavelmente, Olímpia acreditava na possibilidade de aperfeiçoamento da Constituição e por esse motivo já considerava da máxima importância a existência da Constituição, para que o poder arbitrário dos mais fortes fosse submetido ao império da lei superior, que era a Constituição.

E foi nessas circunstâncias que, em 14 de setembro de 1791, foi dada publicidade ao documento muitíssimo bem redigido, coerente, claro e objetivo, que é a Declaração dos Direitos da Mulher e da Cidadã, precedido de uma carta dirigida à rainha Maria Antonieta, à qual é formalmente dedicada a Declaração. A carta é a seguinte:

Senhora:

Pouco afeita à linguagem que se usa com os reis, eu não empregarei a adulação dos cortesãos para vos fazer a homenagem desta singular produção. Meu objetivo, Senhora, é vos falar francamente; eu não esperei, para assim me exprimir, a época da liberdade: eu me expus com a mesma energia num tempo em que a cegueira dos déspotas punia uma tão nobre audácia.

Quando todo o Império vos acusava e vos tornava responsáveis por suas calamidades, eu somente, num tempo de agitação e tempestade, eu tive a força de tomar sua defesa. Eu jamais me convenci de que uma princesa, criada no seio dos grandes, tivesse todos os vícios da baixaza...

Não cabe, a não ser àquela que os acontecimentos elevaram a um lugar eminente, dar peso ao progresso dos Direitos da mulher e acelerar o seu sucesso. Se fosseis menos instruída, Senhora, eu poderia temer que vossos interesses particulares não se colocassem

acima dos de vosso sexo. Vós amais a glória: imagine, Senhora, que os maiores crimes se imortalizam como as maiores virtudes; mas quanta diferença de celebridade nos fastos da história! Uma é sempre tomada como exemplo e o outro é eternamente votado à execração do gênero humano.

Ninguém vos acusará jamais de cometer um crime por trabalhar pela restauração dos costumes, por dar ao vosso sexo toda a consistência da qual ele é suscetível. Esta obra não é o trabalho de um dia, para infelicidade do novo regime. Esta revolução não se operará a não ser quando todas as mulheres forem liberadas de sua deplorável sorte, e providas dos direitos que elas perderam na sociedade. Apoie, Senhora, uma tão bela causa; defenda o sexo infeliz, e vós tereis ao seu lado uma metade do reino, e pelo menos um terço da outra metade.

Eis, Senhora, para quais objetivos vós deveis empenhar e empregar vosso crédito. Creia-me, Senhora, nossa vida é bem pouca coisa, sobretudo para uma rainha, quando esta vida não é embelezada pelo amor dos povos, e pelos encantos eternos da beneficência.

Eis aí, Senhora, quais são os meus princípios. Em vos falando de minha pátria eu perdi de vista os objetivos desta dedicatória. É assim que todo bom cidadão sacrifica sua glória, seus interesses, quando não tem outro objetivo a não ser os de seu país.

Eu sou, com o mais profundo respeito, Senhora, vossa humilde e muito obediente serva, De Gouges.

Vem adiante o texto da Declaração, precedido de um breve Preâmbulo e seguido de um longo Postâmbulo, cujo primeiro parágrafo, que será transcrito mais abaixo, será interessante conhecer:

DECLARAÇÃO DOS DIREITOS DA MULHER E DA CIDADÃ DEDICADA À RAINHA

A ser decretada pela Assembleia Nacional nas suas últimas sessões ou na da próxima legislatura.

Preâmbulo

As mães, as filhas, as irmãs, representantes da nação, reivindicando serem constituídas em Assembleia Nacional, considerando que a ignorância, o esquecimento ou o desprezo dos direitos da mulher são as únicas

causas dos males públicos e da corrupção dos governos, resolveram expor numa declaração solene os direitos naturais, inalienáveis e sagrados da mulher a fim de que esta declaração, constantemente presente para todos os membros do corpo social, lembre-lhes sem cessar seus direitos e seus deveres, a fim de que os atos do poder das mulheres e os do poder dos homens podendo ser a cada instante comparados com a finalidade de toda instituição política, sejam elas as mais respeitadas, a fim de que as reclamações das cidadãs, fundadas sobre princípios simples e incontestáveis, voltem-se sempre para a manutenção da Constituição, dos bons costumes, e à felicidade de todos.

Em consequência o sexo superior em beleza como em coragem, nos sofrimentos maternos, reconhece e declara em presença e sob os auspícios do Ser supremo, os Direitos seguintes da Mulher e da Cidadã:

Artigo I

A mulher nasce livre e permanece igual ao homem em direitos. As distinções sociais não podem ser fundadas a não ser na utilidade comum.

Artigo II

A finalidade de toda associação política é a conservação dos direitos naturais e imprescritíveis da mulher e do homem: esses direitos são a liberdade, a propriedade, a segurança e sobretudo a resistência à opressão.

Artigo III

O princípio de toda soberania reside essencialmente na nação que não é outra coisa que a reunião da mulher e do homem: nenhum corpo, nenhum indivíduo pode exercer autoridade que daí não emane expressamente.

Artigo IV

A liberdade e a justiça consistem em restaurar tudo o que pertence a outrem: assim, o exercício dos direitos naturais da mulher não tem limitações que a tirania perpétua do homem lhe opõe, aquelas que asseguram aos outros membros da sociedade o gozo desses mesmos direitos; essas limitações devem ser reformadas pelas leis da natureza e da razão.

Artigo V

As leis da natureza e da razão proíbem todas as ações prejudiciais à sociedade: tudo o que não é proibido por essas leis, sábias e divinas, não pode ser impedido, e ninguém pode ser obrigado a fazer o que elas não ordenam.

Artigo VI

A lei deve ser a expressão da vontade geral; todas as cidadãs e todos os cidadãos devem concorrer pessoalmente, ou por seus representantes, para sua formação; ela deve ser a mesma para todos: todas as cidadãs e todos os cidadãos sendo iguais a seus olhos, devem ser igualmente admissíveis a todas as dignidades, postos e empregos públicos, segundo suas capacidades, e sem outras distinções que as de suas virtudes e de seus talentos.

Artigo VII

Nenhuma mulher será acusada, presa ou detida a não ser nos casos determinados pela lei e segundo as formas por ela prescritas. Os que solicitarem, determinem, executem ou façam executar ordens arbitrárias devem ser punidos; mas todo cidadão, intimado ou buscado em virtude da lei, deve obedecer imediatamente: ele se torna culpado pela resistência. As mulheres obedecem como os homens a essa lei rigorosa.

Artigo VIII

A lei não deve estabelecer penas, a não ser as estritamente e evidentemente necessárias, e ninguém pode ser punido senão em virtude de uma lei estabelecida e promulgada anteriormente ao delito e legalmente aplicada às mulheres.

Artigo IX

Toda mulher sendo declarada culpada, todo rigor será exercido pela lei.

Artigo X

Ninguém deverá ser importunado por suas opiniões fundamentais: a mulher tem o direito de subir ao cadafalso, ela deve ter também o direito de subir à tribuna.

Artigo XI

A livre comunicação do pensamento e das opiniões é um dos direitos mais preciosos da mulher, pois essa liberdade assegura a legitimidade dos pais em relação aos filhos. Toda cidadã poderá então dizer livremente, eu sou mãe de uma criança que vos pertence, sem que um preconceito bárbaro a force a dissimular a verdade, ressaltando-se que deve responder pelo abuso dessa liberdade nos casos determinados pela lei.

Artigo XII

A garantia dos direitos da mulher e da cidadã deve decorrer de uma utilidade maior, essa garantia deve ser instituída para benefício de todos, e não para o benefício particular daquela a quem ela é dada.

Artigo XIII

Para manutenção da força pública, e para as despesas da administração, as contribuições da mulher e do homem serão iguais; ela participa de todas as imposições, de todas as tarefas penosas; ela deve então ter a mesma participação na distribuição dos postos, dos empregos, dos cargos, das dignidades e da indústria.

Artigo XIV

As cidadãs e os cidadãos têm o direito de constatar por eles próprios, ou por seus representantes, a necessidade da contribuição pública, as cidadãs não podem aderir a elas senão pela admissão de uma partilha igual, não somente da fortuna, mas também na administração pública e de determinar a quotização, a situação, a recuperação e a duração do imposto.

Artigo XV

A massa das mulheres, coligadas para a contribuição à dos homens, tem o direito de exigir prestação de contas, de todo agente público, de sua administração.

Artigo XVI

A Constituição é nula, se a maioria dos indivíduos que compõem a nação não cooperou para sua redação.

Artigo XVII

As propriedades são para todos os sexos, unidos ou separados: elas são, para cada um, um direito inviolável e sagrado, ninguém pode ser privado dela como verdadeiro patrimônio da natureza, a não ser que a necessidade pública, legalmente constatada, o exija evidentemente, e sob a condição de uma justa e prévia indenização.

Postâmbulo

Mulher, acorde; o rebate da razão se faz ouvir em todo o universo, tome conhecimento de teus direitos. O poderoso império da natureza não está mais cercado de preconceitos, de fanatismo, de superstição e de mentiras. A tocha da verdade dissipou todas as nuvens da tolice e da usurpação. O homem escravo multiplicou suas forças, teve necessidade de recorrer às tuas para romper os grilhões. Libertado, ele tornou-se injusto em relação às suas companheiras. Ó, mulheres! Mulheres, quando vocês deixarão de ser cegas? Quais são as vantagens que vocês obtiveram da Revolução? Um desprezo mais acentuado, um desdém mais assinalado.

Como se verifica, a Declaração escrita por Olímpia de Gouges é um documento notavelmente bem redigido, com clareza e rigor lógico. A leitura atenta deste documento permite identificar alguns pontos relevantes que, pode-se dizer, complementam, em favor da mulher, o que constava da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, expressando a aspiração de justiça em relação às mulheres. Tendo como ponto de partida a Declaração de 1789, podem-se destacar as inovações pretendidas por Olímpia:

– no artigo I da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão consta que os homens nascem e permanecem livres e iguais em direitos e no texto de Olímpia está dito que “a mulher nasce livre e permanece igual ao homem em direitos”;

– no artigo V da Declaração consta que a lei não tem o direito de proibir a não ser as ações prejudiciais à sociedade. Diz o artigo V da proposta de Olímpia que “as leis da natureza e da razão proibem todas as ações prejudiciais à sociedade: tudo o que não for proibido por essas leis, sábias e divinas, não pode ser impedido e ninguém pode ser obrigado a fazer o que elas não ordenam”;

– o artigo XI da Declaração de 1789 proclama a liberdade de expressão, dispondo que a livre comunicação dos pensamentos e das opiniões é um dos direitos mais preciosos do homem e todo cidadão pode falar, escrever e imprimir livremente, respondendo pelos abusos dessa liberdade. Olímpia trata da liberdade de expressão no artigo XI de sua proposta, mas introduz um acréscimo favorável aos filhos naturais, assim dispondo: “A livre comunicação dos pensamentos e das opiniões é um dos direitos mais preciosos da mulher, pois que essa liberdade assegura a legitimidade dos pais em relação aos filhos. Toda cidadã pode, então, dizer livremente ‘eu sou a mãe de um filho que é seu’, sem que um preconceito bárbaro a force a dissimular a verdade, respondendo pelo abuso dessa liberdade nos casos determinados por lei”.

– além desses, merece especial referência o artigo XVII, que trata do direito de propriedade. Segundo a Declaração de 1789, sendo a propriedade um direito inviolável e sagrado, ninguém pode ser dele privado, a não ser quando a necessidade pública, legalmente constatada, o exija com toda a evidência, e sob condição de uma justa e prévia indenização. No texto de Olímpia, consta o seguinte: “As propriedades pertencem a todos os sexos, unidos ou separados; elas são, para cada um, um direito inviolável e sagrado, ninguém pode ser dele privado como verdadeiro patrimônio da natureza, a não ser quando a necessidade pública, legalmente constatada, o exija com toda a evidência, e sob condição de uma justa e prévia indenização”.

Evidentemente, o conteúdo e a extensão da Declaração dos Direitos da Mulher e da Cidadã, com os pormenores que acabam de ser ressaltados, deixam evidentes que ela não foi escrita num único dia. O mais provável é que Olímpia de Gouges tenha iniciado sua redação tão logo foi publicada a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, acreditando que a Assembleia, que estava empenhada na elaboração da Constituição, iria evoluir a ponto de incluir as mulheres na igualdade de direitos. E quando o rei aderiu à Constituição, sancionando-a, Olímpia considerou que estava mantida a autoridade superior do monarca e julgou que a rainha teria prestígio para influir sobre a Assembleia, apressando a obtenção da aprovação da nova Declaração de Direitos, que complementaria a anterior.

O exame do conteúdo da Declaração proposta por Olímpia deixa evidente que ela estava convencida de que seria possível e deveria ocorrer

a integração das duas Declarações, a dos Direitos do Homem e do Cidadão, de 1789, e a dos Direitos da Mulher e da Cidadã, que ela estava propondo. Como era de sua natureza e de seu estilo, ela estava sendo otimista e expunha com franqueza seu pensamento e suas aspirações, o que está bem evidente na Declaração dos Direitos da Mulher e da Cidadã. Entretanto, aquela integração não ocorreu e os novos direitos que ela propunha que fossem reconhecidos e assegurados permaneceram ignorados.

Quanto à Declaração dos Direitos da Mulher e da Cidadã, assinalam os biógrafos de Olímpia que esse documento teve muito pouca repercussão, sendo praticamente ignorada. Na Assembleia, a maioria que tinha aprovado a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão orgulhava-se desse documento e não iria admitir que ele necessitasse de acréscimos ou correções. Além disso, quando da publicação da Declaração redigida por Olímpia, a França estava em festa pela proclamação de sua primeira Constituição, que fora aprovada no dia 3 do mesmo mês de setembro de 1791 e que foi considerada, desde então, o marco de uma nova ordem política e social, na qual já não subsistiam as restrições à liberdade e a negação da igualdade que caracterizavam o antigo regime.

A adoção, pela França, de uma Constituição aprovada por uma Assembleia Nacional Constituinte foi, sem qualquer dúvida, um grande avanço no sentido da instauração de uma ordem jurídica que, entre outros pontos fundamentais, estabelecia limitações ao Poder Político, opondo-se às injustiças inerentes ao absolutismo. Entretanto, em termos do estabelecimento da igualdade, que figurava no lema da Revolução Francesa, os constituintes introduziram avanços, mas não foram totalmente coerentes com a proclamação revolucionária e um dos pontos de contradição é justamente o que se refere à garantia de igualdade para as mulheres. Com efeito, o peso da tradição foi limitador e quanto aos direitos das mulheres os avanços foram muito tímidos. Basta assinalar que a cidadania continuou a ser um privilégio do sexo masculino, como está expresso em alguns artigos da Constituição. Assim, no artigo 2º ficou estabelecido o seguinte: “São cidadãos franceses – os que nascerem na França, de um pai francês; os que nascidos em País estrangeiro, mas de um pai francês, vierem a residir na França e prestarem o juramento cívico”. Pois os filhos de mãe francesa, mas cujo pai fosse estrangeiro, não gozariam da cidadania fran-

cesa, mesmo que nascessem no território francês. Com isso, pois, uma condição expressa para ter a cidadania era ser filho de pai francês, não tendo qualquer importância a nacionalidade da mãe.

Em relação a esse ponto, assinala Olivier Blanc que a Assembleia Constituinte não fez praticamente nada em favor dos direitos das mulheres, ficando apenas na abolição dos votos forçados, que era a imposição de uma carreira religiosa às filhas para impedir um casamento indesejado pelo pai, e o estabelecimento da igualdade hereditária, colocando as mulheres como herdeiras, no mesmo nível dos herdeiros do sexo masculino. Com efeito, no preâmbulo da Constituição, foi expressamente proclamado "não há mais distinções hereditárias" e mais adiante: "A lei não reconhece mais os votos religiosos". E assim perderam a validade jurídica as disposições que permitiam tanto a distinção hereditária entre o homem e a mulher quanto as regras tradicionais que davam aos pais a autoridade para imposição dos votos.

E ainda observa Blanc que não foi adotada qualquer medida, mesmo que apenas simbólica, abrindo às mulheres o acesso às urnas¹⁴. Na realidade, a mulher francesa foi admitida a votar somente a partir das eleições municipais de 1945. Depois disso, as mulheres passaram a ser admitidas como eleitoras e, a partir de então, a serem reconhecidas como cidadãs, o que foi definitivamente consagrado na Constituição de 1958.

14 Ob. cit., p. 150.

VII.

MARTÍRIO DE OLÍMPIA DE GOUGES: PRISÃO, JULGAMENTO E MORTE NA GUILHOTINA

Profundas mudanças ocorridas nas circunstâncias políticas da França no ano de 1792, levando a uma radicalização extremada, contrariaram as expectativas otimistas de Olímpia de Gouges e, muito pior do que isso, colocaram-na entre os inimigos do poder dominante e determinaram o início de seu martírio. Em ocasiões anteriores, ela já havia sido violentamente criticada e inúmeras vezes, em diversas circunstâncias, suas atitudes em defesa de direitos e rejeitando as discriminações sofridas pelas mulheres, bem como injustiças sociais que faziam parte das práticas francesas, haviam despertado reações indignadas, chegando-se mesmo a acusá-la de traidora do povo francês.

É preciso reconhecer que Olímpia, falando e agindo com uma característica que se pode dominar "corajosa ingenuidade", fez provocações de boa-fé, inspirada em sentimentos humanitários e acreditando na possibilidade de correção das situações injustas, o que contribuiu para que diferentes segmentos sociais, por motivos bem diversos, passassem a vê-la como inimiga de suas convicções e de seus interesses, perigosa opositora que deveria ser bloqueada ou punida. E várias vezes ela contribuiu para o agravamento das resistências e reações, adotando atitudes e publicando manifestações que foram interpretadas como provocações e deliberadas agressões aos que ela criticava e aos responsáveis por situações às quais ela se opunha.

Apaixonada pela manifestação escrita de suas ideias, ela escreveu, de início, peças teatrais e depois um grande número de cartazes, além de vários panfletos que ela também mandava imprimir e distribuía entre os amigos e as pessoas com quem ela se relacionava, além de vender as brochuras nas ruas de Paris, havendo a informação de que chegou à tiragem de 3000 exemplares de uma dessas publicações. Registre-se que, além da divulgação de suas ideias, essa venda contribuía para cobrir o custo das impressões. Olímpia escreveu, ainda, várias cartas abertas, que foram